JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o parecer técnico lavrado pela Comissão de Seleção (fls. 03-03v), bem como o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Municipal (fls. 59-60), autorizo a formalização de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lindóia do Sul - APAE Raios de Luz, acolhendo integralmente a justificativa apresentada pela Comissão de Seleção (fls. 01-02), que ora transcrevo:

> [...] Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada." Baseado-se nessa premissa, constatou-se que para alcançar tal finalidade, necessário se faz que a Administração Municipal possa, por intermédio de seus departamentos e secretarias, atender o cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo. Todavia, nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município. Com efeito, para atingir o "bem comum" mostra-se necessário estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil - OSC.
> No que tange às parcerias, leciona Ribeiro[1] que o Estado busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com as entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscando em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal."
> É de suma importância valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDÓIA DO SUL - APAE**, pois, além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, atendendo ao princípio da eficiência. Viés disso, é a efetiva participação popular, que de forma direta fiscaliza, mas está presente na própria execução, fazendo partes das suas diretorias e conselhos.
> Imposta destacar, que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDÓIA DO SUL - APAE**, em conformidade com o Estatuto, é uma associação civil, sem fins econômicos, com atuação nas áreas voltadas à assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, entre outras, que desenvolve suas atividades há mais de 30 (trinta) anos, prestando, inclusive, serviços de notória qualidade e referência.
> Considerando a especificidade do serviço a ser ofertado, os vínculos estabelecidos pelos alunos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço, aliada à situação social, econômica e física das pessoas já atendidas pela entidade; a decorrente dificuldade de mobilidade; a natureza do trabalho de habilitação e reabilitação feito com cada um dos alunos e seus núcleos familiares e, principalmente, que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo aos usuários e regressão em alguns avanços

[1] RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015

FIM

proporcionados pelo atendimento; considerando, também, o período de execução dos serviços, a estrutura, a experiência e a capacidade adquirida no atendimento especializado, é de extrema importância a continuidade dos atendimentos prestados aos usuários.
Outrossim, da análise da documentação apresentada, resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais da entidade são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, bem como que a entidade possui capacidade técnica e operacional para desenvolvimento do objeto.
Além disso, o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo e, igualmente, a proposta contida está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.
Se observa, pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Também, é parte integrante do mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores praticados em parcerias.
A Comissão de Monitoramento e o Gestor do Convênio designado se utilizarão dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverão estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento de metas e objetivos.
A inexistência de chamamento e/ou credenciamento público de entidades da sociedade civil para a celebração de parcerias justifica-se pela existência de apenas uma entidade com a finalidade proposta para esta parceria, tanto é que o Município adota a modalidade de inexigibilidade de chamamento público desde 2017.
Nesse cenário, faz-se necessária a celebração do Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDÓIA DO SUL - APAE**, de acordo com o disposto na Lei n. 13.019/2014 e alterações, estando presentes todos os requisitos para a inexigibilidade de chamamento público. [...]

Recomendo, por fim, a observância das demais providências legais pertinentes, atentando-se aos princípios constitucionais que governam a Administração Pública.

Publique-se um extrato da justificativa e, decorridos 5 (cinco) dias, na ausência de impugnação, adotem-se as providências necessárias à formalização do Termo de Fomento.

Lindóia do Sul/SC, 13 de fevereiro de 2025.

FLAVIO LUIZ BENINI
Prefeito Municipal